



Josefa Neves Rodrigues*

RESUMO

Este artigo problematiza o resultado parcial da tese “Políticas Afirmativas no Brasil: Cotas Raciais nas Universidades Federais Brasileiras (2004-2018)”, vinculada ao Programa Educação, História, Política, Sociedade (EHPS), da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), cuja pesquisa recebeu financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com embasamento teórico em Adorno, Boudieu, Candau, Carvalho, Dávila, Fernandes, Foucault, Hall, Hasenbalg, Mananga, Milton Santos e outros, além de documentos oficiais das universidades pesquisadas. Identificou-se que as Políticas de Ação Afirmativa são intrínsecas às lutas históricas dos movimentos negros e sociais, e foram determinantes para o acesso de negros, pardos e indígenas às universidades federais, sobretudo após a sanção da Lei 12.711/2012, mas sem atingir essa proporcionalidade na sociedade brasileira, aspecto que demanda a continuidade das políticas de ação afirmativa até que se concretize essa equidade.

Palavras-chave: Políticas Afirmativas. Universidades Públicas. Racismo Institucional.

Racial quotas in public universities: do they need to continue?

ABSTRACT

This article problematizes the partial result of the thesis “Affirmative Policies in Brazil: racial values in Brazilian federal universities (2004-2018)”, linked to the Education, History, Politics, Society Program (EHPS), of the Pontifical Catholic University of São Paulo (PUC -SP), whose investigation for the previously mentioned thesis received funding from the National Council for Scientific and Technological Development (CNPq), with a theoretical basis in Adorno, Boudieu, Candau, Carvalho, Dávila, Fernandes, Foucault, Hall, Hasenbalg, Mananga, Milton Santos and others, in addition to official documents from the universities investigated. It was identified that Affirmative Action Policies are intrinsic to the historical struggles of black and social movements, and were decisive for the access of black, brown and indigenous people to federal universities, especially after the sanction of Law 12.711/2012, but without achieving it proportionality in Brazilian society, an aspect that requires the continuity of affirmative action policies to achieve this equity.

Keywords: Affirmative Policies. Public Universities. Institutional Racism.

* Doutora em Educação, História, Política, Sociedade no Programa de Pós-graduação de mesmo nome: Educação, História, Política, Sociedade (EHPS), na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com concentração em Educação e Ciências Sociais e enfoque em História da Educação Brasileira. Tese intitulada “Políticas Afirmativas no Brasil: Cotas Raciais nas Universidades Federais Brasileiras (2004-2018)”. É mestra em História - Programa História Social - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Especialista (Lato Sensu) em História, Sociedade e Cultura pela Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP). É licenciada em História pela Universidade Sant'Anna, bacharela em Jornalismo pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID) e licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança - FAFIBE. Possui experiência com o ensino fundamental e médio na educação pública e privada no estado de São Paulo, e também com o ensino superior em instituições de ensino particular no estado de São Paulo, em especial com a educação étnico racial. Atualmente é professora no Departamento de História da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco - Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP), onde também orienta trabalhos de iniciação científica. É autora do E-book Tempo Histórico, Pandemia e Fascismo no Brasil, 2020, e da mesma obra impressa publicada em 2021, além da obra resultado da dissertação de mestrado Caminhos e Descaminhos da Meritocracia Contra as Políticas de Ação Afirmativa na Universidade de São Paulo, 2023, todas financiadas e publicadas pela editora FiloCzar, São Paulo. É autora do artigo “Uma Análise das Políticas Afirmativas nas Universidades Federais: cotas para estudantes negros”, publicado em capítulo do livro História: Espaço Fecundo para Diálogos 2. A autora possui vários artigos relacionados às suas pesquisas, publicados em simpósios e Congressos realizados pela Associação Nacional de História (ANPUH), bem como palestras educacionais proferidas em instituições nas quais lecionou e em instituições educacionais públicas de São Paulo e Pernambuco. E-mail: jnrodrigues62@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2742149816785190>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2319-5635>.

1 Introdução

Nas primeiras décadas do século XXI, assistiu-se à efervescência das lutas por Políticas de Ações Afirmativas, sobretudo como forma de ingresso às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) pelo sistema de reserva de vagas para os cursos de graduação. Na ocasião, já havia o reconhecimento da importância da Lei 10.639/2003, primeira lei sancionada pelo Presidente Lula em seu primeiro mandato, que alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), tornando obrigatório o ensino de História e Cultura africana e afro-brasileira no ensino básico e nos cursos de licenciaturas. Contudo, o próprio Presidente Lula reconheceu que a Lei 10.639/2003 garantiria incluir o assunto no currículo da educação nacional, mas apenas debater e conhecer as questões dos povos negros e indígenas brasileiros seria insuficiente para combater o racismo e suas ações correlatas, cujos desdobramentos incidem em extrema desigualdade que há séculos se configurava na sociedade brasileira, realidade reconhecida internacionalmente, e que impulsionou a implementação do sistema de cotas para o ensino superior federal em 2004.

Apesar dessa efervescência pelas políticas afirmativas, movimentos contrários eclodiram em toda parte do país, liderados por estudantes e até por professores, em sua maioria, pertencente às classes dominantes, que se manifestavam na tentativa de barrar a implementação dessas políticas nas universidades públicas do país, a exemplo de um movimento implementado no Estado de Goiás, em 19 de agosto de 2012, denominado “*Não cotas, sim educação*”, cuja organização ocorreu pelas redes sociais – liderada por estudantes que se fantasiaram de verde para representar o “Brasil e a esperança”. Esses estudantes se reuniram em frente à Assembleia Legislativa, no Setor Oeste em Goiânia. O movimento teve como líder principal Heitor Crispim, que na ocasião tinha 17 anos e cursava o 3º ano do ensino médio de um colégio da rede particular de Goiás com o mais alto índice de aprovação no vestibular da Universidade Federal de Goiás (UFG). Os estudantes usavam cartazes com frases de efeitos contra as cotas. Eles afirmavam que essas políticas representavam o fracasso da educação pública, porque impedem os negros de ingressarem nas universidades públicas “por seu próprio mérito”, provocando assim constrangimento aos estudantes cotistas e a toda comunidade negra brasileira.

Esse movimento ocorreu também no Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, bem como em outros Estados da federação, e notou-se que em todos os Estados, esses movimentos possuíam as mesmas características, uma vez que a organização aconteceu pelas redes sociais, o que permitiu ampla comunicação e cobertura.

Verificou-se que esse movimento contra as cotas procurava se opor ao PL n. 3.627, que se tornou decreto, ao ser votado no Congresso Nacional, em 20 de maio de 2004. Instituiu o Sistema Especial de Reserva de Vagas, para estudantes egressos de escolas públicas, em especial negros e indígenas, nas instituições públicas federais de ensino superior, por um período de dez anos. Entretanto, não tinha força de lei, cabendo aos gestores e Conselhos Universitários de cada instituição decidir ou não pela implementação das Políticas de Ações Afirmativas para pretos, pardos, indígenas e pobres, oriundos do ensino público do país, referindo-se tanto às cotas implementadas para candidatos oriundos da escola pública, quanto aos candidatos pretos, pardos e indígenas, para o acesso por cotas sociorraciais.

Objetivando garantir a execução das políticas afirmativas instruídas pelo PL n. 3.627, o Art. 3º incumbiu o acompanhamento dessas políticas ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, e determinou que os profissionais responsáveis pela avaliação do sistema de que trata esta Lei, ouviria a “Fundação Nacional do Índio – FUNAI” (BRASIL, PROJETO DE LEI 3627/2004, p. 1).

Por isso, embora a Lei 12.711 tenha sido sancionada somente em 2012, ela representa os mesmos interesses que constam no documento do Projeto de Lei 3.627, de 20 de maio de 2004, enviado às instâncias públicas pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, com o número “E.M. Nº 025, Brasília, 28 de abril de 2004”, recebido e assinado eletronicamente pelo Ministro da Educação, Tarso Genro, com a finalidade de reservar no mínimo 50% das vagas de todas as IES federais para estudantes da rede pública de ensino – sendo 25% para estudantes negros, pardos e indígenas. Portanto, a Lei 12.711/2012 foi elaborada com o mesmo teor do referido PL 3.627.

De acordo com Rodrigues (2022, p. 31), outro documento de suma importância que contribuiu com as políticas de ação afirmativa: “o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que foi implementado para subsidiar as Universidades federais que aderiram

ao sistema de política de cotas” conforme segue analisou-se o próprio documento, DECRETO (nº 7.234, p. 1). “O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição: DECRETA: Art. 1º o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES”. Este documento foi executado no âmbito do Ministério da Educação, com o objetivo de melhorar a vida dos estudantes ingressos pelo sistema de cotas, ampliando as condições de permanência de jovens negros, indígenas e pobres oriundos da educação ofertada na rede pública, cuja continuação dos estudos ocorre na educação superior pública federal.

Além do mencionado Decreto n. 3.627, antes da implementação da lei conhecida por Lei de Cotas, a população estudantil contou também com a expansão da Educação Superior por intermédio das universidades públicas federais como opção expressa do MEC por meio de dois programas criados na primeira gestão do governo Lula: Programa de Expansão da Educação Superior Pública/Expandir (2003-2006) e Programa de Apoio a Planos de Expansão e Reestruturação de Universidades Federais/REUNI – 2007/2012. Esses programas de expansão concerniam uma agenda econômica junto às Universidades Federais – maior distribuição de verbas para aquelas que aderissem aos referidos projetos. Assim, implementar o sistema de Políticas de Ações Afirmativas (PAA) foi um aspecto relevante para a expansão universitária, apesar das contradições que se apresentam no Reuni, ao ser implementado sem considerar as questões regionais, mesmo em um país tão diverso, que abriga composição social e étnico-racial específicas nas cinco regiões, sobretudo do ponto de vista da distribuição das vagas reservadas para estudantes autodeclarados negros, pardos e indígenas (BRASIL, 2010, DECRETO nº 7.234, p. 1-2).

2 As políticas de ação afirmativa precisam continuar

Diante da discussão posta, considera-se que a Lei 12.711/2012 consistiu em regulamentar o sistema de cotas que já havia sido implementado em parte das universidades públicas federais do país desde 2003. Cabe, então, compreender, problematizar e informar como se deu a aplicação da Lei 12.711/2012 nos primeiros dez anos de implementação. Sem perder de vista a análise do discurso de sua

extinção após os dez anos de sua promulgação, a qual assegura a reserva de no mínimo 50% das vagas para estudantes negros, pardos e indígenas oriundos da rede pública de ensino, bem como para estudantes de qualquer origem étnica oriundos da educação pública, com renda *per capita* máxima de até um salário-mínimo e meio, obedecendo os índices populacionais locais do IBGE.

Importa destacar que a Lei 12.711/2012 foi articulada a partir da determinação do Superior Tribunal Federal (STF) ao julgar uma Ação do Partido Democrata (DEM), em abril de 2012, contra as cotas raciais adotadas em 2003 pela Universidade de Brasília (UnB), cuja implementação aconteceu após os professores José Jorge de Carvalho e Rita Laura Segato e outros constatarem que naquela universidade, além do “deserto” de negros/as, havia perseguição aos poucos estudantes pesquisadores que conseguiam adentrar aos programas de pós-graduação. A exemplo do caso Ariovaldo Lima, o Ari, que foi indevidamente reprovado em uma disciplina do curso do doutorado. Essa realidade levou alguns professores lutar para a aprovação de Ari e por conseguinte, pelas políticas de ação afirmativa – o objetivo era minorar o quadro de exclusão de negros e indígenas na UnB, que Carvalho (2005), considerou um verdadeiro regime de *apartheid*, pois em 2001, entre 1500 docentes da UnB, o percentual de negro e pardo não chegava a 1% e não existia nenhum professor indígena – lógico, se não se formam estudantes negros/as e indígenas, não existe chance de existir professores dessas etnias.

Assim, mesmo antes da Lei 12.711, a ideia da implementação de uma política de Cotas suscitou polêmica e dividiu opinião, tendo influenciado até mesmo o meio acadêmico, que parecia se recusar enxergar dados científicos sobre a exclusão de negros, pardos e indígenas nas universidades públicas federais, mesmo diante de dados que apontavam para essa disparidade, a exemplo do artigo do prof. José Jorge de Carvalho e da professora Rita Laura Segato, precursores da implementação da política de cotas na Universidade de Brasília (UnB), que publicaram resultados de pesquisas demonstrando o racismo institucional nas universidades públicas brasileiras.

O artigo de Carvalho (2005) apresenta um senso universitário. Intitulado “O confinamento racial no mundo acadêmico brasileiro”, apontou a exclusão de negros nas principais universidades públicas do país, a exemplo da USP, UFSCAR, UFRJ, UFMG, UFRGS e UnB, informando que essas instituições dispunham de um corpo

docente correspondente a 18.400, e apenas 70 professores se encaixavam nas características negra ou parda, e não foi encontrado nenhum/a docente indígena. Ressalta-se que o Censo do IBGE de 2010 já esclareceu que pretos, pardos e indígenas constituíam mais da metade da população brasileira. Trata-se, na universidade pública brasileira, do que o professor Milton Santos chamou de “deserto de negros”. Contudo, o “deserto de negros”, pardos e indígenas nas universidades públicas brasileiras, até a primeira década deste século, não foi suficiente para provocar a reflexão e despertar consciência da realidade em que vivia mais da metade da população brasileira (CARVALHO, 2005/2006, p. 91-92).

Note-se que os movimentos que eclodiram contra as políticas de ação afirmativa, sobretudo as cotas para a reserva de vagas, viram-se apoiados nas expressões de diversas figuras públicas importantes, com grande visibilidade social, portanto, respeitadas na sociedade brasileira e no mundo, que se posicionaram contra as cotas, tais como João Ubaldo Ribeiro, Nelson Motta, Caetano Veloso, Gerald Thomas, Ferreira Gullar e Aguinaldo Silva, Lilia K. Moritz Schwarcz, Peter Fry, Manolo Florentino, Marcos Chor Maio, Ricardo Ventura, entre outros intelectuais de todos os âmbitos sociais, inclusive da ciência, que se revelaram inimigos/as das políticas de ação afirmativa para a inclusão de negros, pardos e indígenas nas universidades públicas (FOLHA DE FOLHA DE S. PAULO, 04/07/2006).

Estes intelectuais lançaram o “Manifesto contra cotas”, em 2006, contrapondo-se aos argumentos a favor das políticas de ação afirmativa, que circulavam em alto relevo nas universidades públicas e privadas brasileiras e em todos os âmbitos da sociedade, cujo reconhecimento das políticas de ação afirmativa deveria se justificar pela ausência dessas populações no meio universitário e acadêmico, já que a reserva de vagas por meio da cota seria o primeiro passo no combate do racismo estrutural – que notadamente, estava (e ainda está) profundamente enraizado nas instituições educacionais públicas e, por conseguinte, nos espaços de poder do Brasil.

O “Manifesto contra cotas” circulou nas universidades, e contou com a participação de 114 pessoas (artistas, jornalistas, juristas e professores de diversas universidades públicas e privadas) que assinaram o documento intitulado “Qual Brasil queremos?”. Embora aquele documento tenha tom de questionamento, implicitamente ele trazia a resposta: o que queremos é o mesmo Brasil da *Casa grande e senzala*. Desejavam mobilizar a opinião pública contra as Cotas, constranger

os estudantes cotistas e inibir a luta do Movimento Negro, que sempre teve a educação em sua pauta.

A pauta do “Manifesto contra cotas” foi deliberadamente insustentável, e traz em seu âmago a intolerância, o desconhecimento e a negação científica de classificações estatísticas gerais e específicas, além de conduzir o debate em uma ambivalência sobre um assunto de dimensão profunda para a sociedade brasileira. Conforme Sagato (2005/2006, p. 83), a reserva de vagas universitárias é de suma importância porque constituiu um espaço acadêmico e universitário estratégico,

[...] eficiente para ressarcir, pelo menos em parte, as perdas infringidas na nação brasileira ao componente negro da sua população. O processo de reparação histórica é amplamente discutido no momento, e a oferta educativa é certamente uma das suas instâncias.

Outro movimento contra cotas foi liderado pelo deputado Kim Katagiri (DEM), que objetivando atender aqueles que não aceitam dividir as vagas das universidades públicas com negros e indígenas, apresentou o Projeto de Lei 4125/21, que tramita na Câmara Federal visando anular a lei de Cotas raciais. Sabe-se que o deputado Katagiri abandonou sua vaga no curso de economia da Universidade Federal do ABC (UFABC) para fazer política. Entretanto, a esse deputado e a outros falta compreender a essência da Lei 12.711/2012 e sua alteração com a promulgação da Lei 13.409/2016. Em nenhuma parte do texto da referida legislação federal há referência a prazo determinado ou vigência da política de Cotas, e sim à sua revisão.

Cabe lembrar que segundo o Art. 7º da Lei 12.711/2012 caberia ao Poder Executivo revisar o programa de políticas afirmativas. No entanto, com a criação da Lei 13.409/2016, que alterou a Lei 12.711/2012 a fim incluir o estudante com deficiência no programa especial de políticas afirmativas, o papel do Poder Executivo foi suprimido. Assim, a lei passou a vigorar com a seguinte redação:

No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (BRASIL, Lei 13.409, 2016, p. 1).

Outro ponto dessa lei que merece atenção, diz respeito ao “Art. 6º: O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial,

da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai)”. Entretanto, Cleber Santos Vieira, professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), afirma que essa determinação não foi cumprida, e como a revisão determinada no Art. 7º possui relação com o monitoramento e a avaliação, não há informação dos aspectos que precisam ser aprimorados. Logo, sem avaliação, sem monitoramento, neste momento a revisão perde seu sentido. Por essa razão, a ABPN já entregou um relatório para a Defensoria Pública da União (DPU) sobre a ausência de dados técnicos de monitoramento e avaliação.

Objetivando cumprir a determinação do Art. 6º, em 2015 a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Secretaria de Política e Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) criaram em parceria uma plataforma para monitorar a implementação da Lei 12.711, sua aplicação e funcionamento da política de Cotas. Entretanto, com a falta de investimento desde 2016, esse instrumento não produziu resultado suficiente.

Dessa forma, mesmo as instituições mais respeitáveis podem apresentar equívocos em suas informações, sobretudo as que não criaram mecanismos para verificação das autodeclarações dos candidatos/as, pois se constatou que muitos estudantes que ingressaram nas universidades federais pelo sistema de Cotas, em especial nos cursos considerados de maior prestígio social, nem de longe são negros, pardos ou indígenas, tampouco pertencentes à família de baixa renda, mas assim se autodeclararam para burlar a política de Cotas. Isso foi verificado em todas as universidades, mas, em maior proporção entre as instituições que não implementaram comissão de heteroidentificação concomitantemente à adoção do sistema de cotas.

O problema não é apenas ser contra as políticas de ação afirmativa, Cotas e outras, mas, para além disso, proferir discursos racistas para manifestar uma ideia sem fundamentação teórica, que ainda possui raízes profundas nas instituições de ensino público do país – influenciando, inclusive, os meios de comunicação social e fortalecendo a manifestação do racismo institucional, que é filho primogênito do racismo estrutural, a exemplo do caso da Universidade Federal de Espírito Santo (UFES), que em 2014 ganhou as manchetes dos principais jornais brasileiros quando um professor das Ciências Sociais conduziu o debate de sua aula afirmando ser contra o sistema de cotas e que se negaria a se consultar com um médico se soubesse que

ele se formou pelo sistema de cotas raciais. Em 2017, em uma solenidade de formatura na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), um coordenador do curso dos formandos discursou afirmando estar preocupado com a queda da qualidade do ensino daquela universidade.

Ricardo Takahashi, professor da UFMG, escreveu que, no processo de implantação da política de Cota, alguns professores, acreditando que os cotistas declinariam a qualidade de ensino da UFMG, promoveram discursos para os alunos cotistas, e afirmaram que “aquele não era o lugar deles” e que eles provavelmente não conseguiriam se formar, enquanto outros se mobilizavam com a preocupação de que a universidade teria de se preparar para acolher o “novo público”. Diante disso, foi feita uma comparação das notas dos ingressantes cotistas e não cotistas de 2013 e 2014, ano em que a UFMG implementou Cotas, e o resultado apontou que entre os 88 cursos da UFMG, 67 apresentavam nota mínima para aprovação dos cotistas em 2014, superior a 2013, incluindo na análise o curso de Medicina, cuja nota média de corte dos cotistas de 2014 correspondeu a 9,5% superior a nota dos ingressantes por Ampla Concorrência em 2013. Outros levantamentos confirmaram que o rendimento dos cotistas naquela universidade não provocou queda da qualidade de ensino. Diante dessa constatação, o prof. Ricardo Takahashi procurou o colega para obter esclarecimentos sobre seu discurso na formatura de 2017. A resposta foi de que, no dia do discurso, ele não tinha a mínima ideia sobre sua afirmação. O prof. Ricardo Takahashi afirma que, assim como o seu colega de profissão, outros tantos seguem “opinando sobre cotas e cotistas” à revelia da Ciência.

Manifestações racistas como a descrita tanto impactaram os estudantes cotistas que a maioria deles não tinha coragem de assumir perante seus colegas que haviam ingressado por cotas, conforme artigo do jornal Folha de S. Paulo intitulado “Antes vistas com desconfiança, cotas viram motivo de orgulho em 10 anos”, em 29 de agosto de 2022. Aos poucos, a realidade vem sendo modificada, pois os estudantes reagiram e exigiram seus direitos, o que inclui o respeito à diversidade nas universidades públicas e nos espaços de poder.

Para desconstruir o discurso de que a meritocracia é a única forma de garantir a qualidade do ensino das universidades públicas brasileiras, Wescley Silva Xavier, Thiago de Melo Teixeira da Costa e Bruna Caroline Moreira Silva, do Programa de Pós-Graduação de Administração de Empresas da Universidade Federal de Viçosa

(UFV), fizeram pesquisa com 4.906 estudantes, do sistema de Cotas e do sistema de Ampla Concorrência (meritocracia). Constataram que não há diferença significativa entre o desempenho dos estudantes cotistas e não cotistas, apesar de haver imensa diferença econômica e cultural entre eles. Contudo, graças à oportunidade de estudar via sistema de cotas, os estudantes cotistas se dedicam aos estudos e superam a diferença no decorrer dos cursos, equiparando-se e até superando os estudantes ingressos por Ampla Concorrência em termos de rendimento. O estudo identificou também que o número de estudantes cotistas que abandona a universidade é inferior ao número de estudantes não cotistas.

A professora Ana Paula Karruz, do Departamento de Ciência Política da UFMG, fez parte de um grupo de professores que apresentaram suas impressões sobre o desempenho dos cotistas para o Guia do Estudante, e ela defende que as desvantagens apresentadas no ingresso são superadas ao longo dos cursos, sem prejuízos para a universidades.

Outra importante pesquisa sobre o desempenho de estudantes cotistas foi realizada na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) entre 2014 a 2019. Tratou de 5.633 estudantes e a análise focou o desempenho dos cotistas em comparação com o desempenho dos ingressantes pelo sistema Ampla Concorrência, analisando, também, a evasão nos dois grupos. Concluiu que os ingressantes pelo sistema Ampla Concorrência não têm desempenho melhor que os estudantes ingressos pelo sistema de Cotas. A evasão é um problema relevante naquela instituição e possui relação com sobrecarga de trabalho dos estudantes ingressantes pelos dois sistemas, e o fator econômico é importante para a evasão dos estudantes cotistas. Porém a evasão atinge igualmente os dois grupos na UFRN.

Com a promulgação da Lei 12.711, as universidades que haviam instituído Cotas anteriormente extinguiram suas comissões de verificação e passaram a aceitar apenas a auto-declaração dos candidatos, alegando que a Lei 12.711 não faz referência à prova da autodeclaração. Mesmo assim, algumas universidades implementaram formas de controle dos ingressantes das políticas afirmativas, enquanto as que não fizeram favoreceram muitos estudantes que ousaram fraudar o processo de Cotas, fazendo declaração falsa de suas características étnico-raciais e culturais e ingressaram nas universidades pelo sistema de Cotas. Em alguns casos, mesmo que as universidades tentassem cassar suas matrículas, eles conseguiram

respaldo judicial e concluíram seus cursos pelo sistema de Cotas. Essa realidade foi constatada em diversas universidades federais.

Além disso, verificou-se que em algumas universidades, a exemplo da UFSB e UFBA, houve ano letivo em que as vagas ofertadas para a Cota racial nos cursos de medicina foram 100% ocupadas por estudantes que fraudaram a autodeclaração, realidade escandalosa que se repetiu em outros cursos e prejudicou muitos estudantes cotistas.

A questão (acima) justifica a necessidade da continuação da política de Cotas. Mas para responder à pergunta que ensejou o título deste artigo, caberia uma outra pergunta: quantos anos ainda serão necessários para a implementação e prática de uma legislação cuja finalidade é resolver um problema de aproximadamente 500 anos? A resposta pode ser obtida em documentos oficiais e impressos de diversos autores, a exemplo de Anísio Teixeira, que demonstra um cenário de exclusão de negros e indígenas, ao apontar para um sistema em que brancos recebiam uma educação de qualidade para os padrões da época, enquanto os povos indígenas, quando não eram escravizados, recebiam uma educação unicamente de cunho evangelizador, e os negros escravizados eram “educados” para o trabalho forçado e vida nas senzalas.

Com a Constituição Imperial de 1824, a situação da população negra e indígena pouco se alterou. A Constituição Imperial determinou que a educação formal fosse direito de todos os cidadãos, assegurando, portanto, a exclusão dos escravos e dos poucos libertos, já que a oportunidade escolar para os negros “livres” foi condicionada às posses mínimas de “oitocentos mil reis”. Afinal, quantos negros tinham esse valor naquele momento histórico? Apesar dessa realidade ser conhecida por todos e todas, muitos ainda lutam para perpetuar o sistema neocolonial em pleno século XXI, e tentam retirar um direito legítimo conquistado após séculos de exploração de negros e indígenas no país.

Considerações Finais

Inúmeros casos de fraude foram encontrados, problematizados, apresentados e comprovados na tese defendida pela autora, em fevereiro de 2022, sobretudo nas universidades federais da região Nordeste do país, cujo recorte abrangeu as

universidades federais localizadas no estado da Bahia. Tal aspecto demanda a necessidade de permanência de bancas de heteroidentificação como medida para sanar fraudes no sistema de cotas, já que a pesquisa também demonstrou que a fraude na autodeclaração é uma realidade recorrente em muitas universidades federais de todas as regiões brasileiras, que foram resolvidas através da difícil tarefa que essas bancas realizaram, com rigor da metodologia investigativa e foco nas características físicas dos candidatos/as.

Verificou-se que, tanto na sociedade quanto no meio acadêmico há um discurso que, ao instituir as comissões de heteroidentificação, as universidades autorizam o funcionamento de um tribunal racial, sobretudo por terem ocorrido algumas falhas nas análises iniciais, quando as políticas afirmativas estavam em seu início e as regras ainda estavam em processo entre as universidades públicas e a comunidade acadêmica. Contudo, notou-se que esse argumento é característico daqueles que são contra a implantação das cotas raciais, mas não são contra a autodeclaração da heteroidentificação falsa para usufruir de um direito constituído para amenizar os efeitos da exclusão que se estabeleceu nas universidades por meio do racismo estrutural criado na sociedade e reforçado dentro das universidades públicas.

As ações afirmativas devem continuar nas universidades, conforme o fundamento da Lei 12.711, até que sejam elaborados relatórios analíticos que apontem o percentual real de estudantes cotistas que realmente são negros e indígenas, já que muitos dos que se posicionaram contra a política de cotas burlaram o sistema e ingressaram na reserva de vagas universitária, que deveria incluir apenas negros e indígenas.

Cientistas de todas as áreas do conhecimento, asseguram que, dado o esforço dos estudantes cotistas para ingressar e se manter nas universidades, eles não declinam e nunca declinaram o nível de ensino público do país. Pesquisas apontam que nos últimos dez anos, o nível do ensino das universidades públicas melhorou consideravelmente em relação aos anos anteriores. Isso indica que o que realmente precisa ser extinto é o racismo estrutural que, por conseguinte, se desdobra no racismo institucional.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto de Lei 4125/2021**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 19.set.2022.

AGÊNCIA IBGE. **População chega a 205,5 milhões, com menos brancos e mais pardos e pretos**. 24/11/2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 21.set.2022.

BRASIL. **Lei 13.409, 2016 de 28 de dezembro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20.set.2022.

BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20.set.2022.

BRASIL. **Lei 10.639 de 09 de janeiro de 2003**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21.set.2022.

BRASIL. **Projeto de Lei 3627/2004**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ref_projlei3627.pdf. Acesso em: 19.set.2023.

BRASIL IMPERIAL. **Constituições Brasileiras**. Volume I, 1824. 3. ed. Brasília. 2012. Disponível em: [Constituicoes_Brasileiras_v1_1824.pdf](#) (senado.leg.br). Acesso em: 24.set.2022.

CARVALHO, J. J. de. O confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro, 2005/2006. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, dez./fev.2005-2006, p. 88-103.

DIAZ, L. Alunos cotistas e não cotistas têm o mesmo desempenho na graduação. **Guia do Estudante**, 12 agosto de 2022. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/a-gente-nao-e-menos-capaz-o-desempenho-de-cotistas-nas-universidades>. Acesso em: 21.set.2022.

Entrevista Cleber Santos Vieira. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br>. Acesso em: 25.set.2022.

FERNANDES, J. C. **Por que negros foram excluídos do ensino nos períodos imperial e republicano?** 25/05/2014. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/por-que-negros-foram-excluidos-do-ensino-nos-periodos-imperial-e-republicano>. Acesso em: 21.set.2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Confira a íntegra dos manifestos contra e a favor das cotas**. São Paulo, 4 de julho de 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/educacao/ult305u18773.shtml>. Acesso em: 15.set.2015.

PALHARES, I. Antes vistas com desconfiança, cotas viram motivo de orgulho em 10 anos. **Folha de São Paulo**, 29 de agosto de 2022, p. 3.

PINTO, R. P. **O Movimento Negro em São Paulo: luta e identidade**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 2013.

RODRIGUES, J. N. **Políticas Afirmativas no Brasil: Cotas Raciais nas Universidades Federais Brasileiras (2004 – 2018)**. 2022. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), São Paulo, 2022.

SEGATO, R. L. Cotas: por que reagimos? **Revista USP**, São Paulo, n. 68, dez./fev.2005-2006, p. 76-87.

SILVA, A. M. P. **Aprender com perfeição e sem coação: uma escola para meninos pretos e pardos na corte**. Brasília: Editora Plano, 2000.

SILVA, B. C. M.; XAVIER, W.; COSTA, T. de M. T. da. Sistema de cotas e desempenho: uma comparação entre estudantes cotistas e não cotistas na Universidade Federal de Viçosa. **Administração pública e gestão social**, Viçosa, v. 12, n. 3, jul./set. 2020, p. 1-21.

TAKAHASHI, R. As cotas rebaixaram a qualidade das universidades federais? **O Globo**, 17 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com>. Acesso em: 21.set.2022.

TEIXEIRA, A. **Ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1989.

TOLEDO, A. de; RUCKSTADTER, F. M. M. Estrutura e organização das Constituições dos jesuítas. (1539-1540). **Acta Scientiarum**, Maringá, v. 24, n. 1, 2002, p. 103-113.

Recebido: 16/01/2024

Aprovado: 24/04/2024